



LEI Nº 4.710 DE 14 DE MARÇO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente no âmbito do Fundo Municipal de Saneamento Básico, Município de Luziânia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Luziânia, Estado de Goiás, autorizado a abrir no orçamento municipal de 2025, aprovado pela Lei número 4.685, de 19 de novembro de 2024, crédito adicional de natureza especial no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

§ 2º As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações e suplementações para atender o objeto deste artigo, estão abaixo especificadas:

I – Criação de Dotações:

Órgão: 13 – FMSB
Unidade: 1301 – Fundo Municipal de Saneamento Básico
Função: 18 – Gestão Ambiental
Sub função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0091 – Gestão Integrada de Resíduos
Projeto Atividade: 2481 – Manutenção de Limpeza Urbana
Fonte de Recurso: 144 – Outros Recursos não Vinculados
Elemento: 449052 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R\$ 500.000,00



Órgão: 13 – FMSB
Unidade: 1301 – Fundo Municipal de Saneamento Básico
Função: 18 – Gestão Ambiental
Sub função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 2803 – Manutenção e Modernização da Infraestrutura de Saneamento Básico
Projeto Atividade: 3004 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico
Fonte de Recurso: 144 – Outros Recursos não Vinculados
Elemento: 339030 – Material de Consumo
Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 13 – FMSB
Unidade: 1301 – Fundo Municipal de Saneamento Básico
Função: 18 – Gestão Ambiental
Sub função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 2803 – Manutenção e Modernização da Infraestrutura de Saneamento Básico
Projeto Atividade: 3004 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico
Fonte de Recurso: 144 – Outros Recursos não Vinculados
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 13 – FMSB
Unidade: 1301 – Fundo Municipal de Saneamento Básico
Função: 18 – Gestão Ambiental
Sub função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 2803 – Manutenção e Modernização da Infraestrutura de Saneamento Básico
Projeto Atividade: 3004 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico
Fonte de Recurso: 144 – Outros Recursos não Vinculados
Elemento: 449052 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R\$ 50.000,00



II – Redução:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 0216 – Reserva de Contingência
Função: 99 – Reserva de Contingência
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 0001 – Manutenção e Modernização Administrativa
Projeto Atividade: 2624 – Fundo de Reserva de Contingência
Fonte de Recurso: 100 – Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento: 999999 – Reserva de Contingência
Valor: R\$ 650.000,00

Art. 2º Em vista das adequações necessárias para criação dos referidos créditos destacados no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), visando garantir as despesas com materiais e equipamentos para o desenvolvimento das ações preventivas e corretivas no que se refere a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Luziânia, com uma coleta mais eficiente garantindo um ambiente mais agradável e saudável, conforme instituído na Lei nº 4.702, de 27 de dezembro de 2024 com a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado realizar as alterações orçamentárias necessárias via suplementação até o limite necessário à implementação do objeto da Lei nº 4.702, de 27 de dezembro de 2024, conforme normas previstas no § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento -SEPLAN, a realizar as alterações nas metas, prioridades, programas, projetos atividades, elementos de despesa e fontes de recursos descritos no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e na LOA - Lei Orçamentária Anual, vigentes para adequá-los às alterações promovidas nesta Lei.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 (quatorze)
dias do mês de março de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA